

**LEI N.º305/2001  
DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

Altera a Lei nº 274/99, de dezembro de 1999 que dispõe sobre a política municipal de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Tutelar e, ainda, dispõe sobre o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Poço Verde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Dê-se ao artigo 13º e seus dois parágrafos nova redação e acrescenta-se um terceiro parágrafo:

**Art. 13.º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, titulares e suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Serão Considerados titulares os cinco primeiros candidatos mais votados, em eleição direta, presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, ficando os 05 (cinco) seguintes pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 3º - Havendo empate na votação, será eleito, o candidato mais velho.

**Art. 2.º**- São acrescentados ao art. 14, os incisos IV e V e seis parágrafos:

**Art. 14.º**- \_\_\_\_\_

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

III - \_\_\_\_\_

IV – estar no gozo dos seus direitos políticos;

V – apresentar, no ato de inscrição, certificado de conclusão do curso equivalente ao segundo grau.

§ 1º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

§ 2º- O pedido de inscrição deverá ser feito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o pedido estar incluído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos em edital; o candidato poderá registrar, além do nome o cognome.

§ 3º- Encerradas as inscrições será aberto o prazo de (03) três dias para impugnações a contar da data da publicação do edital em locais visíveis. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado a apresentar sua defesa, também no prazo de três dias.

§ 4º- O dia, horário e locais de votação e apuração dos votos serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que os divulgará através de edital.

§ 5º- Cada eleitor poderá votar em cinco nomes, sendo as cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal obedecendo a modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º- Os candidatos poderão fazer propaganda em vias e logradouros públicos desde que obedeçam às posturas municipais.

**Art. 3º-** É acrescentado o parágrafo único ao art. 15º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15º-** Concluída a apuração, decididos os eventuais recursos e proclamado oficialmente o resultado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diplomará os escolhidos e oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda a nomeação.

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros será realizada em sessão solene presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º-** O art. 16º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16º-** São atribuições dos Conselhos Tutelares as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal de Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Art. 5º-** Dê-se nova redação aos parágrafos 1º e 4º e extingue-se o parágrafo 3º do art. 19:

**Art. 19º-** \_\_\_\_\_

§ 1º- De segunda a sexta – feira, de 8 (oito) às 12 (doze) e de 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, os Conselheiros atenderão em sua sede, ao público, procedendo as averiguações e encaminhamentos pertinentes.

§ 2º- \_\_\_\_\_

§ 3º- Extinto.

§ 4º- \_\_\_\_\_

§ 5º- \_\_\_\_\_

Art. 6º- O art. 21º e seu parágrafo único vigorarão com a seguinte redação:

Art. 21º- Os Conselheiros, em sua primeira reunião escolherão o coordenador e o vice-coordenador do Conselho Tutelar com mandato de um ano.

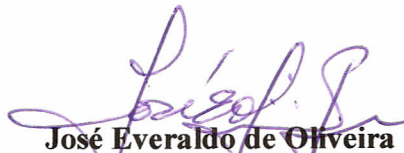
Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do coordenador, o vice assumirá a coordenação dos trabalhos e se este também estiver ausente, os trabalhos serão coordenados pelo conselheiro mais velho.

Art. 7º- Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 17 de abril de 2001, revogando-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2001.

LEI SANCIONADA  
EM, 29 / 08 / 01

José Everaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
José Everaldo de Oliveira  
Prefeito municipal